

Impressão de 15 de Março de 1822  
(Leitura)

N.º 93

Projecto de Decreto

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, deejando promover a navigação, e o commercio, entre as difentes partes do Reino Unido, e entre este e os paizes estrangeiros decreta o seguinte

Artigo 1. Desde a data da publicação deste decreto em diante toda a embarcação, q' navegar de um porto do Reino Unido para outro, ou deste para qualquer porto estrangeiro fica desobrigada de trazer Cirurgiãos e Capulões.

Art. 2. Ficão revogadas pelo presente decreto quaes q' leis ou ordens em contrario.

Pais das Cortes D

D. M. A. Pires Ferreira

Reg.º de 198.º do L.